

**TERMO DE FOMENTO****TERMO DE FOMENTO Nº 135/2024****DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 153/2024****PROCESSO Nº 9336/2024****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS), AO FUNDAMENTO DO ART. 30, VI DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.658.724/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 200, Bairro dos Coqueirais - Ipiranguinha, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada, **GAIATO**, representada pela Sra. **MARIZA TARDELLI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº 7727/2021 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **Formalização de parceria entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e Galato - Grupo Aberto a Infância e Adolescência e Técnicas Ocupacionais**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2.1** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

-42-







pagamento por prestação de serviços;

**2.4.6.** não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**2.4.7.** efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014

**2.4.8.** zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

**2.4.9.** prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

**2.4.10.** permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

**2.4.11.** prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

**2.4.12.** comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

**2.4.13.** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

**2.4.14.** manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

**2.4.15.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** O MUNICÍPIO transferirá à GAIATO o valor total de R\$ 151.269,57 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;

**3.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.





**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A GAIATO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da GAIATO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****6.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**

6.1.1. Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II- Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatizações municipais.

**Parágrafo único.** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no plano de trabalho.

III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

6.1.2. Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

I- relatórios de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

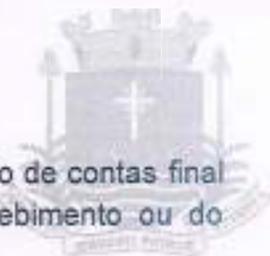
II- relatórios da comissão de monitoramento e avaliação;

III- parecer da Fazenda Municipal acerca da regularidade dos documentos apresentados









**6.2.5.** A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**6.2.5.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**6.2.5.2.** O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**6.2.5.3** Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ubatuba – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

**6.2.6.** Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados monetária nos termos da Lei Municipal nº 1.011 de 1989, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem 6.2.5.3.

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**6.2.7.** Os débitos observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único:** Nos casos omissos deverá ser observado o disposto no decreto municipal nº 7727/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2.** Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3.** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

**7.4.** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

*LA*











execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.5.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a GAIATO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item fica a GAIATO obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca da Estancia Balneária de Ubatuba para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ubatuba, 11 de setembro de 2024.

**SILVIA HELENA THOMAS ISSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Mariza Aguiar*  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS**  
**OCUPACIONAIS)**

**TESTEMUNHAS:**

*Carlos Alexandre Barros Carneiro*  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**

*Letícia Alves Dionísio*  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 13 Setembro 2024, 14:52:23



Status: Assinado

Documento: 06 CONTRATO Termo De Fomento 135.2024.Pdf

Número: 75c01166-620f-4797-be81-f020ace8d051

Data da criação: 13 Setembro 2024, 14:15:44

Hash do documento original (SHA256): fdf7a6bf50b02a3d57730094ea0667395c7243623634db514bfc43d2d21c6422



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MARIZA SEIXAS TARDELLI DE AZEVEDO</b> Data e hora da assinatura: 13 Setembro 2024, 14:52:22 Token: 68b4a3a4-5ec6-4d84-a594-ae94782abcf</p>	<p>Assinatura</p> <p>Mariza Seixas Tardelli de Azevedo</p>
<p><b>Fontes de autenticação:</b></p> <p>Telefone: +55 </p> <p>E-mail: tardelli.azevedo@uol.com.br</p>	<p>IP: 189.4.190.7 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/26.0 Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 75c01166-620f-4797-be81-f020ace8d051, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 75c01166-620f-4797-be81-f020ace8d051. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**CONTRATADO: GAIATO (GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS)**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 135/2024**

**OBJETO: Formalização de parceria entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e Gaiato - Grupo Aberto a Infância e Adolescência e Técnicas Ocupacionais.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba, 11 de setembro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

MA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



**Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: SILVIA HELENA THOMAS ISSA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mariza Seixas Tardelli de Azevedo

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_ *Mariza Seixas Tardelli de Azevedo*

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 13 Setembro 2024, 14:54:03



Status: Assinado

Documento: 07 TCN Termo De Fomento 135.2024.Docx

Número: 0b5da001-d87f-432b-9c83-3a51b400db1a

Data de criação: 13 Setembro 2024, 14:23:59

Hash do documento original (SHA256): 630da9fc1a0e383da18d326092bfa72d6258d3ec7bb24bfa3d9d189b454283f1



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MARIZA SEIXAS TARDELLI DE AZEVEDO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Setembro 2024, 14:54:02 Token: 67009dcb-6cba-4a72-af2d-fc2334e4157f</p>	<p>Assinatura</p> <p>Mariza Seixas Tardelli de Azevedo</p>
<p><b>Endereços de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5511999771393 E-mail: tardelli.azevedo@uol.com.br</p>	<p>IP: 189.4.190.7 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/26.0 Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0b5da001-d87f-432b-9c83-3a51b400db1a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 0b5da001-d87f-432b-9c83-3a51b400db1a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.